



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.322, DE 2008

(Do Sr. Raul Jungmann)

Susta o art. 2º do Decreto nº 6.540, de 19 de agosto de 2008, que acresce o art. 6-A ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que faculta à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no seu Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-861/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica sustado o Art. 2.º do Decreto n.º 6.540, de 19 de agosto de 2008, que acresce o Art. 6-A ao Decreto n.º 4.376, de 2002 facultando à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no seu Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto n.º 6.540, de 19 de agosto de 2008, foi editado após a instauração da *Comissão Parlamentar de Inquérito Com a Finalidade de Investigar Escutas Telefônicas Clandestinas/Ilegais, Conforme Denúncia Publicada na Revista “Veja”, Edição 2022, n.º 33, de 22 de Agosto de 2007.*

A referida Comissão Parlamentar de Inquérito teve início em 19 de dezembro de 2007, data de sua instalação, consoante dados colhidos junto ao site <http://intranet2.camara.gov.br/internet/comissoes/temporarias53/cpi/cpiescut/notas-taquigraficas>, acessado em 1.º de dezembro de 2008.

No curso da referida CPI foram ouvidos inúmeros expositores e depoentes, entre os quais o Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, em 17 de abril de 2008, que compareceu a convite, na qualidade de expositor e o Dr. PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ, Delegado de Polícia Federal, em 06 de agosto de 2008, convocado e ouvido na qualidade de depoente.

O Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, atualmente afastado, admitiu na sua exposição ter conhecimento do fato de que alguns agentes da ABIN teriam trabalhado na execução de parte da OPERAÇÃO SATIAGRAHA.

Posteriormente, o Delegado Dr. PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ, embora protegido por *habeas corpus* que lhe permitiria deixar de responder às perguntas que poderiam fazer prova contra si, decidiu contar os fatos e respondeu grande parte das questões formuladas que lhe foram encaminhadas. E foi a partir desse depoimento que começou a se delinear um cenário de abuso de poder e de ambivalência institucional na execução da OPERAÇÃO SATIAGRAHA, então sob o comando do depoente, em que se misturaram agentes da ABIN imiscuídos nas dependências da Polícia Federal em Brasília com a atribuição de efetuarem trabalhos de investigação e, ao que tudo indica, de escutas sem autorização judicial, cujos alvos foram alguns membros do Supremo Tribunal Federal – STF e seus assessores, entre outras autoridades e demais envolvidos.

Alguns dias após terem sido divulgados na CPI, pelo referido Delegado, os atos concernentes à OPERAÇÃO SATIAGRAHA que evidenciaram o uso indevido de agentes da ABIN pela Polícia Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou o Decreto n.º 6.540, de 19 de agosto de 2008, que “altera e acresce dispositivos ao Decreto n.º 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n.º 9.833, de 7 de dezembro de 1999”.

O art. 2º do Decreto n.º 6.540, de 2008, alvo desta proposição, dispõe:

“Art. 2.º O Decreto n.º 4.376, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º - A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do **caput**, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes de que trata o **caput** cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser

proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º Os representantes mencionados no **caput** poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos.”
(NR)

Em síntese, o Art. 6.º - A acima transcrito faculta à ABIN *manter em caráter permanente* os representantes dos órgãos que integram o SISBIN no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, onde deverão cumprir expediente integral.

Portanto, os representantes dos órgãos que integram o SISBIM e que forem deslocados para a ABIN permanecerão, apenas formalmente, vinculados aos seus respectivos órgãos de origem porque, de fato, trabalharão na ABIN em caráter permanente. E, nessa condição, poderão acessar as bases de dados confidenciais de seus órgãos de origem.

Trata-se da criação de um mecanismo similar ao antigo Serviço Nacional de Informação – SNI, de triste memória, extinto após a volta do país à democracia. A única diferença é que naquela época o SNI mantinha um ou vários de seus agentes em cada órgão público e, atualmente, em decorrência da evolução das telecomunicações, é possível mantê-los juntos nas dependências da ABIN. É importante insistir no ponto de que a manutenção dos servidores nos seus órgãos de origem serve apenas para conferir um verniz de legitimidade ao exercício exorbitante dos poderes conferidos pela Lei n.º. 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O art. 2º do Decreto n.º 6.540, de 2008 deve ser sustado imediatamente em razão de exceder o seu poder regulamentador, além ter sido editado na tentativa de “tornar regular” os atos ilegais cometidos pela ABIN e pela Polícia Federal na execução da Operação SATIAGRAHA.

Em vista do exposto, é a presente para requerer o apoio dos pares na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008

Dep. RAUL JUNGMAN
(PPS/PE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 6.540, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça;

V - Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército e do Centro de Inteligência da Aeronáutica;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral da América do Sul;

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil;

.....
XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva.

..... (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.376, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-

A:

Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do caput, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes de que trata o caput cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º Os representantes mencionados no caput poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 5.388, de 7 de março de 2005, e 5.525, de 25 de agosto de 2005.

Brasília, 19 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Jobim

Tarso Genro

Samuel Pinheiro Guimarães Neto

Jorge Armando Felix

DECRETO Nº 4.376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 6º Cabe aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência, no âmbito de suas competências:

I - produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais; e

V - estabelecer os respectivos mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação da ABIN, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

** Artigo, caput, acrescido pelo Decreto n. 6.540, de 19/08/2008.*

§ 1º Para os fins do caput, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

** § 1º acrescido pelo Decreto n. 6.540, de 19/08/2008.*

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

** § 2º acrescido pelo Decreto n. 6.540, de 19/08/2008.*

§ 3º Os representantes de que trata o caput cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

** § 3º acrescido pelo Decreto n. 6.540, de 19/08/2008.*

§ 4º Os representantes mencionados no caput poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

** § 4º acrescido pelo Decreto n. 6.540, de 19/08/2008.*

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O PRSIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO